

## LEI Nº 7.593

### **Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.430, de 24 de outubro de 2022, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 7.430, de 24 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetado da condição de Utilidade Pública para uso dominical e autorizado o Município de Cascavel, Estado do Paraná, a definir como Zona de Especial Interesse Social - ZEIS e doar imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando à consecução da Regularização Fundiária de Interesse Social e a titulação dos imóveis a seus ocupantes, imóveis estes, descritos nos incisos I a IX abaixo:

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 19 de dezembro de 2023

Leonaldo Paranhos, Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 20/12/2023

ÓRGÃO OFICIAL Nº 3672

ÓRGÃO IMPRESSO O PARANÁ Nº 14.248

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/01/2024*

